



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**PROCESSO CETESB n.º 6/2024/308****PREGÃO ELETRÔNICO CETESB n.º 6/2024/308****CONTRATO CETESB n.º 076994**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CETESB, POR MEIO DA CETESB -
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO E BANCO BRADESCO S.A.,
 TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS **DE COBRANÇA BANCÁRIA COM**
REGISTRO.

A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designada "CETESB", inscrita no CNPJ sob nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, São Paulo/SP, e BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus s/nº - Osasco - São Paulo, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representadas pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas, na Lei federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações da CETESB, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços de cobrança bancária com registro**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 3133-3000.
 Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Sítio: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 1

Contrato aprovado pelo Depto Jurídico da
 CETESB, conforme Minuta arquivada no
 processo.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de início emitida pela CETESB, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES
O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CETESB, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CETESB em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CETESB não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CETESB e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nas leis que regem licitações e que sejam aplicáveis ao presente instrumento, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do presente termo de contrato;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à CETESB, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

IX - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CETESB;

X - obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CETESB, respeitando suas normas de conduta;

XII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CETESB, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIV - tomar conhecimento das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/codigo-etica-maio-2014.pdf>, bem como cumpri-las durante toda a execução do objeto deste termo de contrato.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CETESB, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CETESB

À CETESB cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução;

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CETESB exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CETESB.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte da CETESB, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato **sem a cobrança de tarifas**, conforme proposta vencedora que integra o presente termo de contrato.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - **Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:**

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- ***R = parcela de reajuste;***
- ***P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;***

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Sítio: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 7

Contrato aprovado pelo Depto Jurídico da CETESB, conforme Minuta arquivada no processo.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 4º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de novembro/2,024, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339039.**

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

§ 2º - A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica.

§ 3º - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

§ 4º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 8

Contrato aprovado pelo Depto Jurídico da CETESB, conforme Minuta arquivada no processo.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB até o 15º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos relatórios e os originais da nota fiscal/fatura, aos cuidados do **SETOR DE COMTAS A RECEBER- AFFR, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, ,** em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços:

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

§ 3º - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º - A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

§ 5º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CETESB, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão do objeto contratado, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;
- V - a paralisação da execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução do serviço;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CETESB nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, **garantida prévia defesa**, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

a) Advertência e/ou multa.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total atualizado deste Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido do saldo deste instrumento Contratual, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido deste instrumento Contratual, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 3º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 4º - O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 5º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 7º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

§ 8º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 9º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 10 - A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 11 - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26/12/2024.

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade

Carolina Fiorillo Mariani
Diretora de Qualidade Ambiental

BANCO BRADESCO S.A.



Documento assinado digitalmente
ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA
Data: 20/12/2024 15:28:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alyne Felipe Teixeira Ortega
Responsável Legal

GLEISE DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810

Assinado de forma digital por GLEISE DE
AVILA ALMEIDA CANELA:21751251810
Dados: 2024.12.20 16:16:29 -03'00'

Gleise Ávila Almeida Canela
Responsável Legal

Testemunhas.

Cristina Andrade D'Amico
CPF: 170.761.818-60
RG: 22.141.485

Eduardo Alves Rodrigues
CPF: 198.468.038-26
RG: 21.709.316-4

**“ANEXO I”****TERMO DE REFERÊNCIA****1.OBJETO**

O objeto desta licitação é a contratação de instituição financeira (pública ou privada), com autorização de funcionamento expedida pela autoridade competente no país, para prestação de serviço de cobrança bancária com registro, em padrão FEBRABAN, referente aos valores recebíveis pela CETESB de Pessoas Físicas e Jurídicas, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Termo.

2.JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária para a emissão dos boletos de cobrança para recebimento de recursos próprios da CETESB (emissão de licenças ambientais, auto de infração, cursos, entre outros tipos de recebimentos). Essa modalidade de recebimentos corresponde a 65% do orçamento anual da companhia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**3.1 - Os serviços de cobrança bancária registrada referem-se a dois tipos de carteiras:**

3.1.1 - Carteira Completa: composta pelos serviços de registro, impressão, postagem, liquidação e baixa de boletos, mediante arquivo eletrônico enviado pela CETESB, além de serviços de alterações de dados, prorrogações de vencimentos e manutenção de títulos em aberto e protestos; e

3.1.2 - Carteira Sem Impressão e Postagem: todos os serviços descritos no item 3.1.1, com exceção da impressão e da postagem. Referem-se aos boletos impressos e entregues diretamente pela CETESB aos seus clientes.

3.2 - Os serviços de cobrança registrada serão executados da seguinte forma:

3.2.1 - A Contratada deverá executar, por meio dos boletos, os serviços de recebimento dos valores indicados pela CETESB;

3.2.2 - Os serviços consistem basicamente em registrar, imprimir, expedir, receber e repassar os valores à CETESB por meio da sistemática de boleto de cobrança com código de barras, modalidade registrada;

3.2.2.1 - Igualmente, será realizado o registro, o recebimento e o repasse de valores dos boletos impressos e entregues diretamente pela CETESB;

3.2.2.2 - O recebimento dos valores destes boletos deverá ser disponibilizado em todo o território nacional e em todos os canais de pagamento disponíveis: nas agências das redes bancárias e em seus terminais de atendimento (ATM), internet e aplicativo banking, casas lotéricas, correspondentes bancários, entre outros canais, pelo sistema de compensação nacional;

3.2.3 - A CETESB poderá solicitar à Contratada a abertura de mais de 1 (uma) conta de cobrança (Convênio) por carteira e contas correntes para crédito dos valores, para atender as suas necessidades de segmentação de recebíveis e de instruções de cobrança; e

3.2.4 - A Contratada deverá manter, por cinco anos, arquivados e à disposição da CETESB, os documentos de controle de recebimento, em papel ou outros



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

meios legais correspondentes, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no item 4.6.3.

3.2.5 - Estima-se em R\$ 390 milhões ao ano o ticket médio de recebimento de cobrança bancária.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - Implantação e Atualizações

4.1.1 - A Contratada deverá fornecer o *layout* dos arquivos de remessa, de retorno de cobrança e do boleto (manual / cartilha de características técnicas) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar à CETESB a instalação, configuração, *logins* e chaves de acesso, layout, roteiro e manual técnico do arquivo eletrônico a ser enviado, suporte, treinamento e todo serviço necessário para iniciar os testes e utilização do software/ferramenta de envio dos arquivos eletrônicos.

4.1.3 - O envio dos dados e instruções para cobrança será feito, prioritariamente, por intermédio de software/ferramenta eletrônica a ser disponibilizada pela Contratada, que deverá permitir o envio e recebimento de arquivos, consultas, relatórios e recibos, impressão e gravação de cópia digital dos referidos arquivos, assim como outras funcionalidades que permitam processar e gerenciar a cobrança.

4.1.4 - A Contratada deverá atualizar, sempre que necessário, a versão de todas as ferramentas para garantir o correto funcionamento da solução.

4.1.5 - Estes serviços **não serão remunerados** pela CETESB, sendo de inteira responsabilidade da Contratada.

4.2 - Acesso à ferramenta

4.2.1 - Todas as ferramentas para envio, acompanhamento e retorno devem ser acessadas com uma única senha por usuário, devendo ser personalizada para cada usuário.

4.2.2 - A Contratada deverá permitir o cadastramento de usuários e senhas com diversos níveis de responsabilidade. O acesso de cada usuário deve ser em nível de tarefa, determinando a permissão para inclusão, alteração, exclusão, emissão de relatórios e consulta.

4.2.3 - Além das ferramentas citadas nos itens 4.2.1 e 4.2.2, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a CETESB, ferramentas de transferência de arquivos entre servidores (do tipo Webservice, FTP, API ou outros em comum acordo com a CETESB a fim de se evitarem incompatibilidades) visando ao envio e retorno de arquivos de cobrança entre a Contratada e a CETESB.

4.2.4 - A comunicação entre os servidores da CETESB e as ferramentas de registro e retorno de cobrança, deverá acontecer de modo seguro e criptografado.

4.2.5 - A Contratada deve promover junto à CETESB orientações para acesso e utilização de forma segura da ferramenta de envio, acompanhamento e retorno de arquivos eletrônicos.

4.2.6 - A Contratada deve fornecer suporte técnico para correções de incidentes e problemas.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Sítio: www.cetesb.sp.gov.br



4.3 - Arquivo de Remessa - CNAB 240 posições

4.3.1 - A CETESB disponibilizará à Contratada arquivos eletrônicos contendo as informações necessárias e detalhadas para registro e demais serviços inerentes à cobrança, podendo contemplar valores, mensagens e datas de vencimentos distintos. Neste ato, a instituição financeira deverá fornecer um protocolo / relatório de envio do arquivo de remessa.

4.3.2 - As informações citadas no item 4.3.1 serão enviadas à Contratada em ferramentas de TI específicas para transferência de dados a serem disponibilizadas pela empresa, conforme item 4.2.

4.3.3 - Os arquivos de remessa devem estar no padrão BACEN/FEBRABAN CNAB 240 posições.

4.3.4 - Havendo divergência entre o *layout* do arquivo de remessa utilizado pela CETESB e o utilizado pela Contratada, esta será responsável pela conversão do *layout* do arquivo de remessa utilizado pela CETESB para o seu próprio layout, respeitando a integridade dos dados transferidos.

4.4 - Informação Gerencial de Crítica

4.4.1 - A Contratada deverá fornecer/disponibilizar Informação Gerencial de Crítica até o primeiro dia útil seguinte à data de remessa do(s) título(s), que consiste na consulta de crítica dos dados enviados pela CETESB ao Banco, informando se eles foram aceitos para processamento e registrados ou rejeitados. Nestas informações, devem ser apontados eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pela CETESB para que sejam adotadas as providências e/ou correções necessárias para o reenvio dos dados.

4.4.2 - No caso de haver alguma inconsistência informada pela Contratada, a CETESB enviará posteriormente arquivo contendo os dados corretos.

4.5 - Do envio de Boletos aos Sacados

4.5.1 - No tipo de carteira completa, a Contratada expedirá os boletos de cobrança em até 5 (cinco) dias úteis da data de envio pela CETESB, podendo ser postados por carta simples, FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas) ou outra modalidade aceita pelos Correios.

4.5.2 - Os boletos deverão ser emitidos e expedidos pela Contratada para o endereço de correspondência dos sacados a ser fornecido pela CETESB.

4.6 - Do recebimento e repasse dos valores em conta

4.6.1 - Quando a Contratada efetuar recebimento de cheques para quitação dos Boletos da CETESB, os cheques deverão ser emitidos pelo próprio sacado e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

4.6.2 - A Contratada não poderá estornar da(s) conta(s) de depósitos da CETESB, o valor do cheque que for devolvido pelos bancos sacados. Ao ser realizado um pagamento por cheque, a Contratada poderá manter o crédito pendente e informá-lo em linha específica do relatório de retorno; caso o cheque seja compensado, o relatório será posteriormente atualizado com o valor do crédito, caso contrário, o crédito e a liquidação do boleto não deverão ocorrer.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

4.6.3 - Para efeito do repasse financeiro, será adotada a sistemática de crédito em conta bancária da CETESB, pela empresa Contratada, **até às 8h da manhã do primeiro dia útil subsequente à data do pagamento (D+1)**, em espécie, e após a liberação dos recursos quando do recebimento em cheques, observado o prazo de bloqueio estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a praça acolhedora em relação à praça sacada.

4.6.4 - Imediatamente após o crédito descrito no subitem 4.6.3, o valor deve ser transferido através de PIX, até as 8h da manhã, para conta da CETESB no Banco do Brasil ou outra instituição financeira indicada pela CETESB, oportunamente divulgada, nos termos da legislação estadual vigente. Essa transferência não deverá gerar custo para a CETESB.

4.7 - Arquivo de Retorno - CNAB 240 posições

4.7.1 - Os arquivos de retornos de cobrança devem ser disponibilizados até o primeiro dia útil seguinte à data da liquidação dos boletos, permanecendo disponíveis pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua disponibilização à CETESB.

4.7.2 - As informações citadas no item 4.7.1 serão enviadas à Contratada em ferramentas de TI específicas para transferência de dados a serem disponibilizadas pela empresa, conforme item 4.2.

4.7.3 - Os arquivos de retorno devem estar no padrão BACEN/FEBRABAN CNAB 240 posições.

4.7.4 - Havendo divergência entre o layout do arquivo de retorno utilizado pela CETESB e o utilizado pela Contratada, esta será responsável pela conversão do layout do arquivo de retorno para o padrão CNAB 240 utilizado pela CETESB respeitando a integridade dos dados transferidos.

5. DAS TARIFAS

5.1 Os pagamentos das tarifas deverão ser realizados por meio de débito em conta da CETESB, e não poderão ser abatidos dos valores de repasse indicados no item 4.6.3, devendo constar em lançamento à parte. Relatório constando lançamentos individualizados que compõem a somatória das tarifas (discriminação dos serviços prestados) devem ser disponibilizados à CETESB em até 02 (dois) dias úteis após o período de apuração, que será mês cheio referência. O questionamento ou glosas poderão ser informados à contratada por meio de correio eletrônico.

5.1.1 - No preço proposto para as tarifas, estarão inclusas todas as despesas tais como impostos, taxas, tributos, mão-de-obra, encargos sociais, emissão e envio dos boletos, e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

5.1.2 - A remuneração será efetuada mensalmente no trigésimo dia após a data de entrega/disponibilização da discriminação dos serviços prestados pela contratada, devendo esta informar/disponibilizar à CETESB até o segundo dia útil após o encerramento do período de apuração definido pela CETESB (mês cheio referência). Os ajustes decorrentes de glosas deverão ser contemplados no mesmo mês de pagamento.

5.1.3 - É vedado aos estabelecimentos bancários cobrar, a qualquer título, valor adicional dos contribuintes ou interessados quando do recebimento dos



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

boletos em referência, cabendo somente a remuneração de que trata este item 5.

5.2 As contas correntes ativas em nome da CETESB para o fim de cobrança bancária devem ser isentas de quaisquer tarifas, tais como: tarifa de manutenção mensal, tarifa de renovação de cadastro, tarifa de processamento de cheque, tarifa de transferência de recursos (PIX/TED), tarifa de depósito identificado e outras.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1- Caberá à CETESB, na qualidade de Contratante:**

- 6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto;
- 6.1.2 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com a sua adequada execução;
- 6.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 6.1.4 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 6.1.5 Impugnar, a critério da CETESB, qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas;
- 6.1.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da CETESB para atendimento dos serviços requeridos, desde que devidamente identificados.

6.2 Caberá à Contratada, além das outras obrigações definidas anteriormente e no termo de contrato a ser celebrado:

- 6.2.1 Cumprir integralmente os serviços previstos e as especificações descritas neste termo de referência;
- 6.2.2 Cumprir integralmente as instruções de cobrança enviadas pela CETESB, observadas as limitações da modalidade;
- 6.2.3 Não alterar informações nos arquivos enviados pela CETESB, limitando-se à leitura e processamento;
- 6.2.4 Informar à CETESB as ocorrências detectadas no processamento e no registro da remessa de cobrança;
- 6.2.5 - Registrar todos os boletos gerados, tanto da carteira Completa como da Carteira Sem Impressão e Postagem, bem como compartilhar os dados registrados com a PCR (Plataforma Centralizada de Recebíveis) - Núcleo;
- 6.2.6 Disponibilizar, diariamente à CETESB por meio de arquivos eletrônicos de retorno, em *layout* descrito neste Termo de Referência, informações referentes aos valores e boletos registrados, não registrados e respectivos motivos, bem como os boletos liquidados, alterados, prorrogados, baixados e demais ocorrências nas carteiras de cobrança da CETESB. A CETESB utiliza internamente para processamento de seus créditos o módulo financeiro do sistema Protheus (atualmente na Versão 12). Se a contratada disponibilizar integração com o Protheus, poderá ser implementada no escopo deste Termo de Referência, a critério da CETESB;
- 6.2.7 A empresa Contratada deverá disponibilizar todos os serviços necessários para o bom desempenho da Cobrança Registrada, atendendo integralmente a todos os requisitos técnicos, conforme descrições previstas neste documento.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994

Original devidamente
assinado e juntado aos
autos.

MOACIR ANTONIO OROSCO

Gerente do Setor de Contas a Receber

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133-3000.
Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Sítio: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 21

Contrato aprovado pelo Depto Jurídico da
CETESB, conforme Minuta arquivada no
processo.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994



PROPOSTA DE PREÇOS

À
CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

DADOS LICITANTE
Nome: Banco Bradesco S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12 – **Inscrição estadual:** isenta
Endereço: Cidade de Deus, S/N Vila Yara Osasco/SP CEP 06029-900
Telefone: (11) 3684-3935 - **E-mail:** matheus.amaral@bradesco.com.br
Dados dos representantes para assinatura do contrato: MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI, brasileira, casada, bancária (analista de licitações), portadora da Cédula de Identidade RG nº 24289267-X - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 281.357.998-02 e GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA, brasileira, casada, bancária (analista de licitações), portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.213.501-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.512.518-10.

1- Carteira Completa (registro, impressão e postagem)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada para 30 meses (unidade)	Preço Unitário	Preço Global por item (Preço unitário x Qtd. 30 meses)
1	Registro, impressão e postagem	70.000	ISENTA	
2	Liquidação	56.000	ISENTA	
3	Baixa sem Liquidação	14.000	ISENTA	
4	Protesto	100	ISENTA	
5	Emissão 2ª via no site Banco	30.000	ISENTA	
6	Alteração de dados de boletos registrados	10.000	ISENTA	
7	Manutenção de boleto vencido - entre 1º e 29º dia do vencimento	14.000	ISENTA	
8	Manutenção de boleto a vencer – valor a cada ciclo de 30 dias a partir do registro	150.000	ISENTA	ISENTA
Subtotal carteira 1				ISENTA
2- Carteira sem impressão e postagem (registro)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada para 30 meses (unidade)	Preço Unitário	Preço Global por item (Preço unitário x Qtd. 30 meses)
1	Registro de boleto	220.000	ISENTA	
2	Liquidação	140.000	ISENTA	
3	Baixa sem Liquidação	80.000	ISENTA	
4	Emissão 2ª via no site Banco	20.000	ISENTA	
5	Alteração de dados de boletos registrados	10.000	ISENTA	
6	Manutenção de boleto vencido - entre 1º e 29º dia do vencimento	80.000	ISENTA	
7	Manutenção de boleto a vencer – valor a cada ciclo de 30 dias a partir do registro	1000	ISENTA	
Subtotal Carteira 2				ISENTA
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 30 MESES (Subtotal Carteira 1 + Subtotal Carteira 2)				ISENTA



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076994



Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

MICHELLE DE
LIMA SOARES
GARDEZANI:2813
5799802

Assinado de forma digital
por MICHELLE DE LIMA
SOARES
GARDEZANI:28135799802
Data: 2024.11.26
08:45:57 -03'00'

Gleise de Ávila
Almeida Canela

Assinado de forma digital
por Gleise de Ávila
Almeida Canela
Data: 2024.11.26
08:48:02 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ 60.746.948/0001-12



Assinaturas do documento



"Contrato nº 076994"

Código para verificação: **GTUTWJR2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTINA ANDRADE D AMICO** (CPF: 170.XXX.818-XX) em 26/12/2024 às 09:49:29 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 07:34:04 e válido até 27/05/2122 - 07:34:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LIV NAKASHIMA COSTA** (CPF: 338.XXX.348-XX) em 26/12/2024 às 09:33:20 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 22/03/2023 - 18:30:40 e válido até 22/03/2123 - 18:30:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO ALVES RODRIGUES** (CPF: 198.XXX.038-XX) em 26/12/2024 às 09:09:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 31/05/2022 - 14:16:15 e válido até 31/05/2122 - 14:16:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CAROLINA FIORILLO MARIANI** (CPF: 055.XXX.407-XX) em 24/12/2024 às 12:03:20 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 22/03/2023 - 15:37:49 e válido até 22/03/2123 - 15:37:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.026403/2024-81** e o código **GTUTWJR2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.